

GOIRMÃOS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 53.973.160/0001-83
NIRE 35.300.105.362
Companhia Fechada

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 19 DE MARÇO DE 2024**

Data, horário e local: Dia 19 de março de 2024, às 8h00min, na sede da Coirmãos Participações S.A. ("Companhia"), na Rua Boa Vista, nº 186, 9º andar, Ala A, sala 03-A, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-000.

Convocação: Convocação regularmente realizada de forma eletrônica, mediante publicação do edital de convocação dos acionistas da Companhia na central de balanços nos dias 8, 10 e 11 de março de 2024, nos termos do artigo 124, § 1º, inciso I, c/c artigo 294, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista que a Companhia possui capital fechado e receita bruta anual inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

Instalação e Presença: A presente assembleia geral extraordinária da Companhia foi devidamente instalada, tendo em vista a presença de acionistas representando 68% (sessenta e oito por cento) do capital social da Companhia, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, atingindo, portanto, o quórum de instalação desta assembleia em primeira convocação de 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia, nos termos do art. 135 da Lei das Sociedades por Ações.

Composição da Mesa: O Sr. Nilson Marques Junior foi indicado e aprovado pelos acionistas presentes para conduzir esta Assembleia Geral Extraordinária como presidente da mesa, tendo indicado o Sr. Matheus de Abreu Peres como secretário da mesa.

Ordem do dia: Deliberar sobre (i) a homologação do aumento do capital social da Companhia aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de janeiro de 2024 ("Aumento de Capital"), incluindo eventual subscrição de sobras, tendo em vista o encerramento do prazo final para exercício de direito de preferência e do prazo final para subscrição de sobras; e (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da aprovação do Aumento de Capital, com a consequente consolidação do Estatuto Social; e (iii) a orientação de voto a ser proferida pela Companhia no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária de sua controlada Financap S/A Administração e Comércio (CNPJ/MF nº 60.861.051/0001-30), a ser também realizada no dia 19 de março de 2024.

Deliberações: A acionista presente aprova a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Ato subsequente, após análise das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista presente, sem quaisquer ressalvas, delibera o seguinte:

- (i) Tendo em vista que (a) a ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de janeiro de 2024, na qual foi aprovado o Aumento de Capital, foi publicada na Central de Balanços em 16 de fevereiro de 2024 e foi registrada na Junta Comercial de São Paulo no dia 06 de fevereiro de 2024, de forma que o prazo para exercício de preferência encerrou-se dia 07 de março de 2024 e (b) apenas a acionista Palms Holdings e Participações Ltda. exerceu seu direito de subscrição dentro do prazo legal com relação ao Aumento de Capital, bem como manifestou interesse em subscrever eventuais sobras na subscrição de ações que não tenham sido subscritas por quaisquer dos demais acionistas da Companhia, foi aprovada a homologação de referido Aumento de Capital, no valor de R\$ 45.179.119,71 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e nove milhões, cento e dezenove mil reais e setenta e um centavos), mediante a emissão pela Companhia de 4.517.911.971 (quatro bilhões, quinhentas e dezessete milhões, novecentas e onze mil e novecentas e setenta e uma) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,01

(um centavo) por nova ação, todas subscritas na presente data pela acionista Palms Holdings e Participações Ltda. e a ser integralizadas de acordo com o boletim de subscrição que consta desta ata como **Anexo I**.

- (ii) Em decorrência da aprovação do aumento de capital social da Companhia, foi também aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme redação abaixo e Estatuto Social da Companhia consolidado no **Anexo II**.

"Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 56.109.119,71 (cinquenta e seis milhões, cento e nove mil, cento e dezenove reais e setenta e um centavos) dividido em 4.518.536.971 (quatro bilhões, quinhentas e dezoito milhões, quinhentas e trinta e seis mil e novecentas e setenta e uma) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, sem valor nominal."

- (iii) Com relação à orientação de voto a ser proferido pela Companhia no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária de sua controlada Financap S/A Administração e Comércio (CNPJ/MF nº 60.861.051/0001-30), a ser também realizada no dia 19 de março de 2024, foi aprovado o seguinte:

- (a) Aprovar, sem quaisquer ressalvas, (i) a homologação do aumento do capital social da Financap aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Financap realizada em 19 de janeiro de 2024, incluindo eventual subscrição de sobras, tendo em vista o encerramento do prazo final para exercício de direito de preferência e do prazo final para subscrição de sobras, no valor de R\$ 45.179.112,21 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil, cento e doze reais e vinte e um centavos), mediante a emissão pela Companhia de 4.517.911.221 (quatro bilhões, quinhentas e dezessete milhões, novecentas e onze mil e duzentas e vinte e uma) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por nova ação, todas subscritas pela acionista Coirmãos Participações S.A.; e (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Financap, em decorrência da aprovação do aumento de capital social, com a consequente consolidação do Estatuto Social; e (iii) a orientação de voto a ser proferido pela Financap no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária de sua controlada Auxiliar S/A Participações (CNPJ/MF nº 46.047.288/0001-50), a ser também realizada no dia 19 de março de 2024.

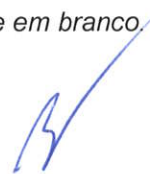
- (iv) Por fim, ficam desde já autorizados os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora aprovadas.

Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, foi encerrada a presente Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada. **Mesa:** Nilson Marques Junior, como presidente, e Matheus de Abreu Peres, como secretário. **Acionista presente:** Palms Holdings E Participações Ltda.

A presente ata é cópia fiel do documento lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 19 de março de 2024.

*[Restante de página deixado intencionalmente em branco.
Página de assinaturas a seguir.]*



[Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Coirmãos Participações S.A. realizada em 19 de março de 2024]

Mesa:

25 03 24



NILSON MARQUES JUNIOR

Presidente



MATHEUS DE ABREU PERES

Secretário

Acionista Presente:



PALMS HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Diretor: Elton Luiz Bartoli



127.047/24-4



JUCESP

“ANEXO I” À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COIRMÃOS PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Acionista Subscritora	Ações Ordinárias Subscritas	Valor da Subscrição e Forma de Pagamento
Palms Holdings E Participações Ltda. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.539.732/0001-58, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Caio Prado, nº 30, conjunto 5, sala 1, Bairro Consolação, CEP 01303-000.	4.517.911.971 (quatro bilhões, quinhentas e dezessete milhões, novecentas e onze mil e novecentas e setenta e uma) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por nova ação.	R\$ 45.179.119,71 (quarenta e cinco milhões, cento e setenta e nove mil reais e setenta e um centavos), em moeda corrente nacional, a ser integralizado em até 30 dias a contar da presente data.
Total	4.517.911.971	R\$ 45.179.119,71

Acionista Subscritora:



PALMS HOLDINGS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Diretor: Elton Luiz Bartoli

Mesa:



NILSON MARQUES JUNIOR

Presidente



MATHEUS DE ABREU PERES

Secretário

“ANEXO II” À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COIRMÃOS PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024



CNPJ/MF nº 53.973.160/0001-83

NIRE nº 35.300.105.362

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Sede, Fins e Duração:

Artigo 1º - Sob a denominação de **COIRMÃOS PARTICIPAÇÕES S/A.** foi constituída esta Sociedade Anônima, em 06 de novembro de 1984, regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede no Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, 186, 9º andar - Ala A, Sala 03-A, Centro, CEP 01014-000, podendo abrir e extinguir filiais, escritórios, agências e depósitos em qualquer localidade do País e no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A sociedade tem por objetivo, administração de bens próprios, a participação em empresas comerciais, industriais e de serviços e todas as atividades correlatas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 56.109.119,71 (cinquenta e seis milhões, cento e nove mil, cento e dezenove reais e setenta e um centavos) dividido em 4.518.536.971 (quatro bilhões, quinhentas e dezoito milhões, quinhentas e trinta e seis mil e novecentas e setenta e uma) ações ordinárias nominativas, não conversíveis em outras formas, sem valor nominal.

Artigo 6º - As ações podem ser representadas por títulos múltiplos, desdobráveis a critério de respectivo titular, mediante pagamento do custo.

Artigo 7º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Capítulo III - Da administração:



Artigo 8º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3(três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 9º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de respectivos substitutos, devendo em suas ausências ou impedimento substituírem-se reciprocamente.

Artigo 10º - À Diretoria compete: a) o exercício das atribuições e poderes que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade; b) apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social; c) os Diretores distribuirão entre si as diversas funções peculiares ao cargo de cada um.

Artigo 11º - Compete aos Diretores, sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação ou qualquer um dos Diretores da sociedade em conjunto com um procurador dentro do autorizado no respectivo mandato: a) representar a sociedade ativa e passivamente perante os poderes públicos em geral, em Juízo e fora dele; b) gerir, com amplos e ilimitados poderes, todos os negócios da sociedade, realizando operações de crédito, bem como praticar todos os atos relativos ao objetivo social e ao interesse da sociedade, assinando todo e qualquer documento de responsabilidade, contrair obrigações, vender, adquirir, alienar, onerar e gravar bens móveis, imóveis ou créditos de qualquer natureza, prestar garantias reais de toda modalidade, prestar fiança, aval, cessão fiduciária de créditos de qualquer natureza e outras modalidades de garantia pessoal, inclusive em favor de terceiros, pessoas jurídicas ou físicas, transigir, desistir e renunciar aos atos mencionados neste item; c) nomear procuradores "ad negocia" para o exercício de qualquer dos atos mencionados neste artigo, cujos mandatos terão prazo de validade determinado. d) superintender a administração da sociedade, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei e por este Estatuto, a fim de garantir o regular funcionamento da sociedade; e) constituir procuradores em nome da sociedade, no limite de suas atribuições e com os poderes especificados no instrumento acerca dos atos e operações que poderão pelos outorgados ser praticados.

Artigo 12º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Capítulo IV - Do Conselho Fiscal:

Artigo 13 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3(três) Membros e suplentes em igual número, sem funcionamento permanente a ser instalado pela Assembleia Geral nos casos e pela forma determinada em Lei, competindo-lhe o exercício das funções legais.

CAPÍTULO V- Da Assembleia Geral:

Artigo 14º - A Assembleia Geral estará legalmente instalada quando preenchidas as formalidades e determinações previstas na legislação vigente e neste Estatuto. **§ 1º**- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros

meses após o término de cada exercício social para os fins previstos na lei e, extraordinariamente, quando o interesse da sociedade o exigir. § 2º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma da lei. § 3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um Diretor, que escolherá seu secretário. § 4º - Não será permitida a transferência de ações nos 08 (oito) dias anteriores à data a qual tiver sido convocada a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras:

Artigo 15º - O Exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano, sendo que a sociedade poderá levantar balanços semestrais e, sempre que os lucros o permitirem, a critério da Diretoria, poderão ser pagos dividendos semestrais.

Artigo 16º - Ao fim de cada exercício social, obrigatoriamente, ou ao fim de cada semestre do exercício social, facultativamente, a administração determinará o levantamento das seguintes demonstrações financeiras: a) balanço patrimonial; b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) demonstração do resultado do exercício ou do semestre; d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VII- Dos Lucros, Reservas e Dividendos:

Artigo 17º - Do resultado do exercício social anual ou semestral, serão deduzidas as parcelas seguintes, apurando-se o lucro líquido: a) os prejuízos acumulados; b) a provisão para o imposto de renda; c) a participação da Diretoria em até 10% (dez por cento) do lucro líquido, desde que o resultado do balanço o permita.

Artigo 18º - Do lucro líquido serão deduzidos: a) a parcela a título de reserva legal, como previsto no art. 193, da Lei 6.404/76; b) a parcela necessária para a constituição de reservas para contingências e de lucros a realizar quando as circunstâncias assim o recomendarem. § 1º - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da sociedade, observado o que dispõe o § 4º, do art. 202, da Lei 6.404/76. § 2º - O dividendo será pago no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que aprovar sua distribuição, considerando-se essa publicação como declaração de dividendos. **Artigo 19º** - Nos casos previstos em lei, o reembolso do valor das ações será efetuado mediante a apuração do seu valor patrimonial, o que será feito através e com base no último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais:

Artigo 20º - Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pelas disposições legais vigentes e, em especial, pela Lei 6.404/76.